



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 157, DE AGOSTO DE 2021.

“Concede aos servidores públicos profissionais da área de saúde o direito de passe livre no transporte coletivo municipal durante o período de decretação de emergência por ocasião de pandemias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - Concede aos servidores públicos profissionais da área de saúde o passe livre no transporte coletivo municipal durante o período de decretação de emergência por ocasião de pandemias como a influenza por H1N1, coronavírus e similares.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se profissional da área de saúde aquele subordinado ao correspondente conselho de fiscalização das seguintes categorias profissionais:

- I - serviço social;
- II - biologia;
- III - biomedicina;
- IV - educação física;
- V - enfermagem;
- VI - farmácia;
- VII - fisioterapia e terapia ocupacional;
- VIII - fonoaudiologia;
- IX - medicina;
- X - medicina veterinária;
- XI - nutrição;
- XII - odontologia;
- XIII - psicologia;



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Glória da Aposentadoria
Gloriadaaposentadoria@cmccmg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - técnicos em radiologia;

XV - funcionários em geral das unidades de saúde do município, devidamente identificados com crachá;

Art. 2º - Os profissionais da área de saúde farão jus ao benefício desta Lei mediante apresentação da carteira funcional.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a estender o benefício desta Lei aos funcionários, profissionais da área de saúde, das Organizações Sociais contratados ou conveniados ao município.

Art. 4º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 10 de Agosto de 2021.

Gloria de Fatima Lopes Pena

(Gloria da Aposentadoria)

-VEREADORA-



Vereadora
GLORIA
DA APOSENTADORIA

Essa é da gente.

Sempre Trabalhando para melhorar a vida
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG

CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757

Gabinete da Vereadora Gloria da Aposentadoria

Gloriaaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

Escritório Parlamentar: Rua Búzios, 432-Bairro Estrela Dalva - Contagem. Tel: 3913-8552.